



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3054, DE 2026

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para prever que no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos empenhados do Fundo Nacional de Segurança Pública devem ser destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

AUTORIA: Senadora Ana Paula Lobato (PSB/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para prever que no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos empenhados do Fundo Nacional de Segurança Pública devem ser destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

.....

§ 4º No mínimo 10% (dez por cento) dos recursos empenhados do FNSP devem ser destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher, incluído o custeio da aquisição e manutenção dos equipamentos de monitoração eletrônica dos agressores.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2015, o Brasil promulgava uma lei que incorporava a noção de que a violência contra a mulher é um fenômeno estrutural (Lei nº 13.104, de 2015), e esse tipo de crime ganhou o nome de feminicídio, que é diferente do homicídio comum por considerar o contexto de discriminação e dominação que marca as relações de gênero. Em 2024, tivemos uma mudança legislativa, com





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

a promulgação da Lei nº 14.994, que transformou o feminicídio em crime autônomo (e não mais uma qualificadora do crime de homicídio doloso, o que facilitou os registros e a contabilização nas estatísticas policiais). Os dados de 2024, de quase uma década após a entrada em vigor da lei do feminicídio, seguem preocupantes: todos os dias, ao menos quatro mulheres morreram vítimas de feminicídio no Brasil. No total do ano, foram 1.492 mulheres. É o maior número já observado desde 2015, quando a lei entrou em vigor.

Em termos de políticas públicas, ainda estamos muito aquém do desejado para impedir que meninas e mulheres morram por razão de seu gênero. Os dados publicados no último Anuário Brasileiro de Segurança Pública evidenciam esse fenômeno: houve uma alta de 0,7% na taxa de feminicídios em 2024 em comparação a 2023. Esse crescimento, mesmo que não tão expressivo em termos relativos, se dá em um contexto de redução geral das Mortes Violentas Intencionais (considerando ambos os sexos), tendência que temos observado nos últimos anos.

O enfrentamento à violência contra a mulher demanda mais investimento público. Lei de 2022 exigiu aplicação mínima de 5% dos recursos empenhados para esse fim, e, mais recentemente, a Lei nº 15.383, de 2026, aumentou esse patamar para 6%. Consideramos ainda pouco, daí a razão para a propositura do presente projeto de lei.

Nesses termos, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ANA PAULA LOBATO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.104, de 9 de Março de 2015 - Lei do Femicídio - 13104/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13104>
- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>
 - art5_par4
- Lei nº 15.383 de 09/04/2026 - LEI-15383-2026-04-09 - 15383/26
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2026;15383>